
ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GAMELEIRA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 011/2021

DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS E DA FEIRA LIVRE, NO PERÍODO DE 18 A 28 DE MARÇO DE 2021, VIDE DECRETO ESTADUAL Nº 50433, DE 15 DE MARÇO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município da Gameleira, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, e demais Legislação em vigor, e

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que a COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 49.959, de 16 de dezembro de 2020, que mantém a declaração de situação anormal caracterizada como estado de calamidade pública no âmbito do Estado, homologado pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 195, de 14 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO o Decreto nº 50433, de 15 de março de 2021, que estabelece novas medidas restritivas em relação a atividades sociais e econômicas, no período de 18 a 28 de março de 2021, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre a adoção de medidas de enfrentamento a pandemia causada pela Covid-19, durante o período de 18 a 28 de março de 2021, em consonância com o Decreto Estadual nº 50433, de 15 de março de 2021.

DO SERVIÇO PÚBLICO

Art. 2º - Os órgãos públicos municipais funcionarão com 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade, mediante escala de trabalho dos servidores/colaborares.

Art.3º - Estão Excluídos da escala presencial do serviço público, todos os servidores/colaboradores que:

I – Forem portadores de doenças graves ou respiratórias crônicas, câncer, que apresentem patologias com imunodepressão, cardiopatia ou diabetes, devidamente comprovadas por atestado médico;

II – Coabitarem com idosos portadores de doenças crônicas;

III– Tiverem filhos menores de 1 (um) ano ou, se lactante, de até 2 (dois) anos;

IV – Forem maiores de 60 (sessenta) anos;

V – Gestantes.

Art. 4º - Fica suspenso o atendimento presencial nos prédios públicos, devendo as solicitações de urgência ser efetuadas pelos meios eletrônicos divulgados no site oficial da Prefeitura.

DA FEIRA LIVRE MUNICIPAL

Art. 4º Fica determinada a suspensão da feira livre do Município de Gameleira, exceto o comércio de gêneros alimentícios em geral como hortifruti-granjeiros e frigoríficos.

Art. 5º - Os feirantes estão obrigados a adotar as seguintes medidas:

I – evitar a aglomeração e a aproximação de pessoas;

II – manter o distanciamento entre as bancas; e

III – seguir os procedimentos já recomendados pelos órgãos de saúde, em especial a higienização das mãos com álcool 70% e uso de máscaras de proteção facial.

Art. 6º - Em caso de descumprimento do determinado neste decreto, estará o feirante sujeito a punições impostas pelos órgãos competentes.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Gameleira, 17 de março de 2021.

LEANDRO RIBEIRO GOMES DE LIMA

Prefeito Constitucional do Município da Gameleira/PE

Publicado por:

Fabiana Marcelly Nunes Melo

Código Identificador:080D60FE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 18/03/2021. Edição 2795

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>